



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE AOS ATOS EXPEDIDOS PELO ORGÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ PRETA E, DO OUTRO, A EMPRESA C F RODRIGUES SISTEMAS NA FORMA ABAIXO INDICADA

Pelo presente particular instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, Órgão de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Pedro Teixeira, centro, Chã Preta – AL, CEP: 57.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.259.621/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo., Sr. **JOSIVALDO PORANGABA FLORENTINO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1285412 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 019.778.504-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Roberto Brandão Filho, S/N - centro, Chã Preta/AL, doravante, denominado, simplesmente, **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C F RODRIGUES SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.831.441/0001-21, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 78, Bairro Alto do Cruzeiro, CEP:57.312-415, Arapiraca/AL, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLEVERTON FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 25588672 – SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o nº100.356.414-36, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco Alves, nº 179, bairro Centro, CEP:57445-000 São José da Tapera/AL, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes têm entre si justo e avençada a

Rua Cel. José Teixeira, s/n – Centro – CEP. 57760-000 – Chã Preta/AL Fone (82) 3204-1158
Câmara de Vereadores “Amando Soares”

E-mail: camarachapreta2019@gmail.com website: www.chapreta.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

celebração do presente Contrato direto, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Manutenção do Website da Câmara Municipal de Chã Preta, qualificado como portal de notícias, cumprindo o que dispõe a Lei Federal nº 9.755/98, a Lei Complementar nº 101/00 e o Portal da Transparência (LC nº131/09), em meio eletrônico, on-line, por meio do sítio www.chapreta.al.leg.br, para o Poder Legislativo Municipal de Chã Preta/AL, compreendendo:

- I – Atualização de páginas e informativos na página oficial;
- II – Atualização da website do Portal da Transparência (de acordo com a Legislação);
- III – Treinamento do Pessoal envolvido na manutenção do Portal da Transparência.

Parágrafo Único - A manutenção do website compreenderá:

- I -A administração da hospedagem desse “website”;
- II - O gerenciando e atualização do sítio, inclusive realizando publicações institucionais como notícias, fotos, vídeos e atos administrativos de interesse da administração deste Poder Legislativo, contemplando a alimentação dos atos administrativos gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O avença ora levado a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Rua Cel. José Teixeira, s/n – Centro – CEP. 57760-000 – Chã Preta/AL Fone (82) 3204-1158
Câmara de Vereadores “Amando Soares”
E-mail: camarachapreta2019@gmail.com website: www.chapreta.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

A presente contratação reflete da necessidade administrativa cotidiana da entidade publicitar os seus atos e disponibilizar as informações e documentos públicos para o amplo acesso geral, possibilitando com isso o amplo controle social, atendendo, dentre outras situações, as Resoluções do TCE/AL, ao princípio da publicidade, e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, portanto, guardando estreita relação com o melhor interesse público consubstanciado na ampla publicidade dos atos administrativos, além de refletir a menor cotação de preços do mercado regional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Chã Preta, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Poder Legislativo.

01.10 – Corpo Deliberativo da Câmara

01.031.0101 – Ação Legislativa

01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 9 (nove) meses, com início no dia 04 de abril 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- II - Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- III - Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal, inclusive alterações eventualmente realizadas;
- IV - Disponibilizar para a contratada, em papel A4 ou digitalizado, a Legislação Municipal vigente;
- V - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7/11/15



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

VI - Supervisionar a perfeita execução do objeto contratual pela Contratada, através de representante especificamente designado; e

VII - O domínio "www.chapreta.al.leg.br" e outros que vierem a ser utilizados posteriormente, usados como redirecionamento à(s) área(s) de hospedagem do "website", são de propriedade do cliente, cabendo a ele usá-los da maneira como achar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

I - Desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados;

II - Assegurar a Câmara Municipal de Chã Preta, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

III - Adimplir integral todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato, mantendo durante toda a vigência contratual as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação;

IV - Manter os parâmetros necessários para que o "website" possa ser acessado por qualquer tipo de usuário de internet, independentemente do tipo de conexão, mantendo "browser" compatível com o "Microsoft Internet Explorer 5.0" ou "Netscape Navigator 4.7", possibilitando assim uma visualização satisfatória do seu conteúdo;

V – Realizar manutenção preventiva e corretiva nas páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;

VI – Realizar manutenção preventiva e corretiva nas páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;

VII – Disponibilizar treinamento e visita *in loco*, quando necessário, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal; e

VIII - Atualização do sítio com a Legislação Municipal aprovadas durante a vigência do contrato.

Rua Cel. José Teixeira, s/n – Centro – CEP. 57760-000 – Chã Preta/AL Fone (82) 3204-1158
Câmara de Vereadores "Amando Soares"

E-mail: camarachapreta2019@gmail.com website: www.chapreta.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

IX – Manter atualizado o Portal da Transparência com as informações fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, § 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:
- c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

§ 2º As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

§ 3º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 4º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Viçosa, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

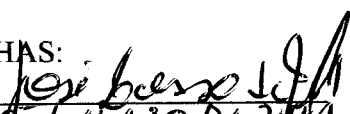
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

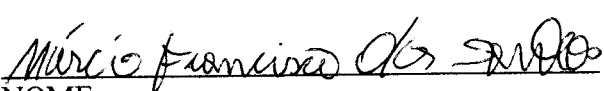
Chã Preta/AL, em 04 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
JOSIVALDO PORANGABA FLORENTINO
- CONTRATANTE -


CLEVERTON FERREIRA
RODRIGUES
CNPJ: 32.831.441/0001-21
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSÉ LAURO DA SILVA
CPF: 860.924.664-04


NOME: Mircio Francisco dos Santos
CPF: 051039114-18